



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

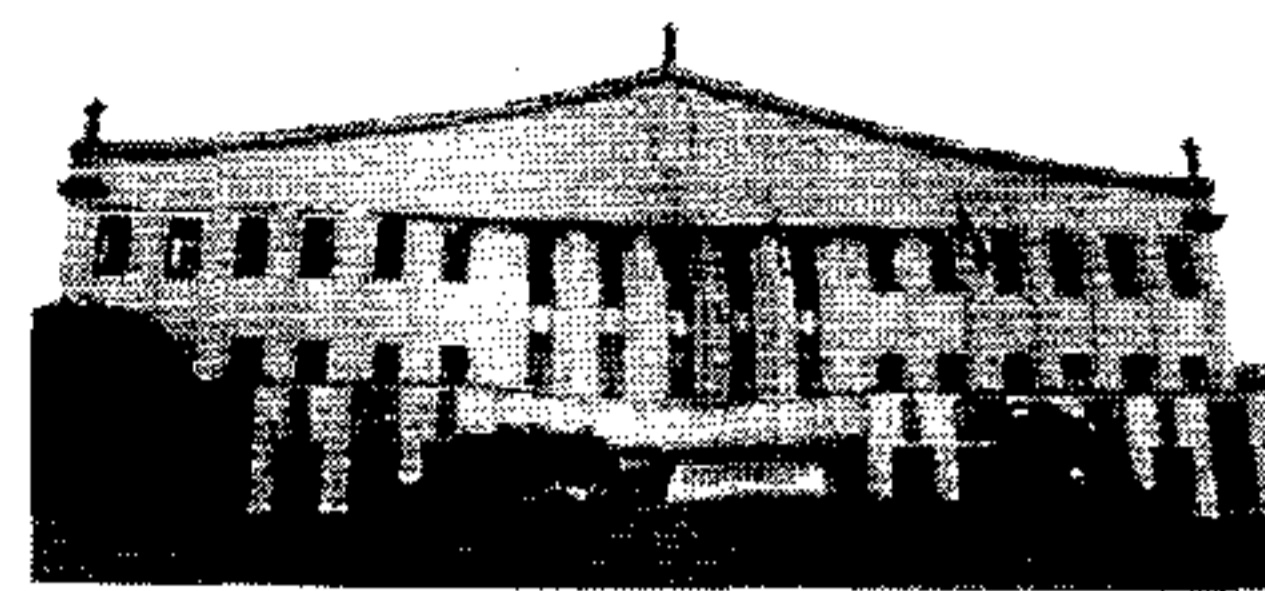
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 4 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 103 • São Paulo, terça-feira, 3 de junho de 1997

LEIS

LEI Nº 9.690, DE 2 DE JUNHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo, no período compreendido entre o início de maio e o final de setembro, nos anos de 1997 e 1998.

§ 1º - As medidas do Programa têm caráter preventivo e objetivam evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição atmosférica, bem como diminuir o risco de serem ultrapassados os padrões de qualidade do ar legalmente estabelecidos.

§ 2º - Consideram-se fontes móveis de poluição os veículos automotores, independentemente do combustível utilizado.

Artigo 2º - As proibições e limitações instituídas pelo Programa não se aplicarão aos seguintes veículos:

- I - de transporte coletivo e de lotação;
- II - táxis;
- III - dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou que as transportem;
- IV - de transporte de escolares;
- V - motocicletas e similares;
- VI - tratores, escavadeiras, guinchos e similares;
- VII - de transporte de produtos perecíveis;
- VIII - de transporte de cargas utilizadas por feirantes;

IX - elétricos e movidos a gás natural, com equipamento original de fábrica; e

X - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Artigo 3º - A inobservância das proibições e limitações de que trata esta lei sujeita a fonte móvel de poluição à multa ambiental equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), caracterizando-se a infração administrativa por dia de utilização irregular do veículo.

Parágrafo único - Em caso de reincidência na infração, no mesmo período do ano, a multa ambiental terá o seu valor dobrado.

Artigo 4º - Considera-se, ainda, infração ambiental a circulação de veículo automotor, em qualquer época do ano, com defeito no equipamento catalisador de gases poluentes ou com sua remoção, quando instalado pelo fabricante, ficando o infrator sujeito à multa ambiental equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - A multa de que trata este artigo, se for o caso, será aplicada cumulativamente com a multa a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5º - As penalidades desta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades competentes, vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e à Secretaria da Segurança Pública, em procedimento administrativo definido em decreto, contendo prazos, recursos e demais requisitos que assegurem ampla defesa do infrator.

§ 1º - Para a execução desta lei, poderão ser celebrados convênios com os Municípios abrangidos pelo Programa ou com entidades autárquicas municipais, inclusive as vinculadas à polícia de trânsito.

§ 2º - O processamento e a notificação das multas ambientais decorrentes de infrações a esta lei serão feitos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

§ 3º - Não será renovada a licença de trânsito da fonte móvel de poluição que apresentar débito por multa ambiental decorrente de infração prevista nesta lei, ou que não apresente certificado de aprovação em inspeção periódica de níveis de emissão de gases e ruídos.

Artigo 6º - Os valores auferidos na aplicação das multas previstas nos artigos 3º e 4º da presente lei serão destinados, parcialmente, a programas de saneamento e educação ambiental.

Artigo 7º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 8º - A Secretaria do Meio Ambiente fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Programa, relatório informativo com os resultados técnicos obtidos, regionalizados e integrados, com quadros comparativos dos parâmetros utilizados, bem como as metas definidas para o Programa.

Artigo 9º - Ficam obrigados os veículos de transportes de cargas com massa total máxima superior a 6.000 (seis mil) quilogramas, movidos a diesel, a ser equipados com tubos de descarga vertical, no seu lado esquerdo, com saída próxima ao teto.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 1998, os fabricantes deverão fornecer, ao consumidor, veículos equipados de acordo com o disposto nesta lei.

§ 2º - Os veículos de transporte de carga de que trata este artigo e que necessitem de adequação do equipamento deverão fazê-lo no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei.

Artigo 10 - O Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo será submetido a amplo debate e consulta popular dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta lei, na forma disciplinada em regulamento.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de junho de 1997.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Dalmo do Valle Nogueira Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria do

Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos

02 de junho de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 41.822, DE 2 DE JUNHO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro denominado São Rafael, Distrito de São Mateus, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 4 (quatro) terrenos com área total de 28.702,52m² (vinte e oito mil, setecentos e dois metros quadrados e cinquenta e dois decímetros), e respectivas benfeitorias, situados no Bairro denominado São Rafael, Distrito de São Mateus, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação da Estação de Recalque Mombaça; Reservatório R.1 - Mombaça; Faixa de Acesso e Adutoras, partes integrantes do Sistema de Abastecimento de Água no Município ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a Luiz Alberto dos Santos e Outros, Aginaldo Cavalcante Cajuíba, Pascoal Spera e Outros, Espólio de Antônio Mikail, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais SABESP nºs TSTT 2.894/96 e TSTT 2.895/96 (Revisão 1), e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 189/03, 189/04, 189/05, 189/30, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 189/03

Desapropriação

ÁREA 1 - RESERVATÓRIO R.1 - MOMBAÇA - Parte de gleba de terras situada entre o Km 26 e Km 27 da Avenida Sapopemba, no Bairro denominado São Rafael, Distrito de São Mateus, no Município e Comarca de São Paulo, pertencente a Matrícula nº 143.964 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita: "Tem início no ponto "33", situado na linha titulada de 542,00m, entre os marcos titulados "A" e "B", distante 172,40m do marco "A" e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 2895/96 (Revisão 1); daí, segue com azimute 27000°00", por uma distância de 197,50m, até o ponto "39"; daí, deflete com azimute 2731°06", por uma distância de 47,25m, até o ponto "17"; daí, deflete com azimute 3307°47", por uma distância de 8,20m, até o ponto "16"; daí, deflete com azimute 3623°16", por uma distância de 100,00m, até o ponto "38"; daí, segue em curva à direita, com ângulo central 8504°25", por uma distância de 8,91m (raio = 6,00m), até o ponto "37"; daí, segue com azimute 12127°41", por uma distância de 15,93m, até o ponto "36"; daí, segue em curva à esquerda, com ângulo central 5641°57", por uma distância de 54,42m (raio = 55,00m), até o ponto "35"; daí, segue com azimute 6445°54", por uma distância de 15,48m, até o ponto "34", situado entre os marcos titulados "A" e "B"; daí, deflete à direita e segue, em direção ao marco titulado "A", por uma distância de 128,65m, confrontando com a Gleba "B.2" de propriedade de Ladislau Rys, até o ponto "33", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 18.037,52m² (dezoito mil, trinta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados)."

ÁREA 2 - FAIXA DE ACESSO E ADUTORAS - Faixa de terra situada em gleba localizada entre o Km 26 e Km 27 da Avenida Sapopemba, no Bairro denominado São Rafael, Distrito de São Mateus, no Município e Comarca de São Paulo, pertencente a Matrícula nº 143.964 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita: "Tem início no ponto "20", situado na linha titulada entre os marcos titulados "2.A" e "1", distante 300,50m do marco "1" e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 2.895/96 (Revisão 1); daí, segue

pela referida linha titulada, em direção ao marco "2.A", com azimute 2308°09", por uma distância de 8,22m, confrontando com a propriedade de Pascoal Spera e Outros, até o ponto "13"; daí, deflete com azimute 9952°02", por uma distância de 36,71m, até o ponto "14"; daí, segue em curva à direita, com ângulo central 3558°53", por uma distância de 56,52m (raio = 94,00m), até o ponto "15"; daí, segue com azimute 13550°55", por uma distância de 90,57m, até o ponto "16"; daí, deflete com azimute 21307°47", por uma distância de 8,20m, até o ponto "17"; daí, deflete com azimute 31550°42", por uma distância de 91,08m, até o ponto "18"; daí, segue em curva à esquerda, com ângulo central 3558°53", por uma distância de 54,00m (raio = 86,00m), até o ponto "19"; daí, segue com azimute 27952°02", por uma distância de 37,29m, até o ponto "20", origem da presente descrição, confrontando do ponto "13" ao "20" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 1.464,68m² (hum mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados)."

II - PROPRIEDADE Nº 189/04

Desapropriação

Faixa de terreno localizada na margem esquerda da Avenida Sapopemba, altura do Km 26, no Bairro denominado São Rafael, Distrito de São Mateus, no Município e Comarca de São Paulo, pertencente a Matrícula nº 51.107 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita: "Tem início no ponto "10", situado na reta titulada formada e pelos marcos "6" e "7", distante aproximadamente 69,50m do marco "6" e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 2.895/96 (Revisão 1); daí, segue pela referida reta titulada, por uma distância de 10,43m, confrontando com a Gleba "B.1" de propriedade de Pascoal Spera e Outros, até o ponto "23"; daí, deflete à direita e segue pela reta titulada formada pelos marcos "1" e "2", por uma distância de 10,22m, confrontando com a "Gleba D" de propriedade do Espólio de Antônio Mikail, até o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue com azimute 7440°55", por uma distância de 85,78m, confrontando com área remanescente, até o ponto "10", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área 684,88m² (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados)."

III - PROPRIEDADE Nº 189/05

Desapropriação

Faixa situada em terreno denominado Gleba "B.1" (parte da "Gleba B"), localizada na margem esquerda da Avenida Sapopemba, altura do Km 26, no Bairro denominado São Rafael, Distrito de São Mateus, no Município e Comarca de São Paulo, pertencente a Matrícula nº 29.917 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita: "Tem início no ponto "10", situado na reta titulada formada pelos marcos titulados "7.A" e "6", distante aproximadamente 69,50m, do marco "6" e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 2.895/96 (Revisão 1); daí, segue com azimute 7440°55", por uma distância de 19,94m, até o ponto "11"; daí, segue em curva à direita, com ângulo central 2511°07", por uma distância de 19,34m, (raio = 44,00m), até o ponto "12"; daí, segue com azimute 9952°02", por uma distância de 12,51m, até o ponto "13", confrontando do ponto "10" ao "13" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela reta titulada formada pelos marcos "2.A" e "1", por uma distância de 8,22m, confrontando com a propriedade de Luiz Alberto dos Santos e Outros, até o ponto "20"; daí, deflete à direita e segue com azimute 27952°02", por uma distância de 10,62m, até o ponto "21"; daí, segue em curva à esquerda, com ângulo central 2511°07", por uma distância de 15,82m (raio = 36,00m), até o ponto "22"; daí, segue com azimute 25440°55", por uma distância de 26,62m, até o ponto "23", confrontando do ponto "20" ao "23" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela reta titulada formada pelos marcos "7.A" e "6", confrontando com a propriedade de Aginaldo Cavalcante Cajuíba, por uma distância de 10,43m, até o ponto "10", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 419,40m² (quatrocentos e dezenove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)."

IV - PROPRIEDADE Nº 189/30

Desapropriação

ÁREA 1 - ESTAÇÃO DE RECALQUE MOMBAÇA - Parte de gleba situada na Gleba "D" localizada à

SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	4
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	5
Educação	5
Saúde	5
Energia	—
Transportes	6
Administração e Modernização do Serviço Público	—
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	7
Esportes e Turismo	7
Habituação	—
Meio Ambiente	7
Procuradoria Geral do Estado	7
Transportes Metropolitanos	7
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	7
Universidade de São Paulo	8
Universidade Estadual de Campinas ..	12
Universidade Estadual Paulista	13
Ministério Público	13
Editais	15
Mídia Eletrônica	15
Concursos	18
Diários dos Municípios	23
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—